



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO À CIDADANIA.

ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC

A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO À CIDADANIA – ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC, com sede nesta cidade, na Rua Osvaldo de Andrade, 25 – 1º andar – Conj. 01 – Vila Cruzeiro, através de seu Conselho Diretor, devidamente representado por seu Presidente Sr. Flavio Archero Ferrari,

CONVOCA

Através do presente edital, todos os associados, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na UNISA – Universidade de Santo Amaro – Campus II, sito à Rua Isabel Schmidt - 349, às 14 horas, do dia 31 de Agosto de 2017, com a seguinte ordem do dia:

- **Apreciação e aprovação do relatório de atividades 2016.**
- **Apreciação e aprovação das contas do exercício 2016, mediante parecer do Conselho Fiscal.**
- **Alteração do Estatuto.**
- **Mudança de endereço.**

Terão direito a voto na Assembleia Geral, os associados que estejam em dia com as obrigações sociais e que tenham, no mínimo, seis (6) meses de inclusão no quadro social. (art. 28, § 1º, do Estatuto)

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14 horas, com a presença da metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, quinze minutos depois, (art. 17, § 2º, do Estatuto).

São Paulo, 14 de Agosto de 2017.


Flavio Archero Ferrari
Presidente

Flavio Archero Ferrari
Presidente

11.814.405/0001-80

ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC

Rua. Osvaldo de Andrade, 25
1º Andar - CEP 04727-160

São Paulo - SP

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



COOPERAPIC

Associação de Cooperação Promoção e Incentivo à Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Cooperação, Promoção e Incentivo à Cidadania.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2017, às 14 horas em primeira convocação e às 14 horas e 30 minutos em segunda e última convocação, atendendo o Edital de Convocação, afixado na sede social da associação, sita à Rua Osvaldo de Andrade, 25 – 1º andar, Vila Cruzeiro, CEP. 04727- 160 - São Paulo, SP, e enviado a cada um dos associados, através de carta social, na forma e prazo estabelecido no estatuto vigente, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presenças em anexo, da Associação de Cooperação, Promoção e Incentivo à Cidadania, na UNISA – Universidade de Santo Amaro – Campus II, sita à Rua Isabel Schmidt, 349 – Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 11.814.405/0001-80, nos termos do estatuto em vigor, para deliberar quanto a:

- 1 - APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2016;
- 2 - APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2016;
- 3 - MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL; E
- 4 – REFORMA DO ESTATUTO VIGENTE;

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Flavio Archero Ferrari, Presidente, conforme disposição estatutária e a Sra. Ana Maria Barbosa como secretária. Após a constatar o quórum, estabelecido no Estatuto Social vigente, o Presidente Sr. Flavio Archero Ferrari declarou regularmente instalada a assembleia geral falando sobre a pauta da Assembleia e convidou a Sra. Ana Maria Barbosa, para apresentar o primeiro item da pauta: O **Relatório de atividades**, solicitando aos presentes que façam uso da palavra quando acharem necessário. Sendo assim a Sra. Ana Maria Barbosa passou a expor o resultado do trabalho realizado no ano de 2016, de acordo com o Relatório de Atividades anexo, para que os associados pudessem acompanhar o trabalho. Após a apresentação foi perguntado aos presentes se havia alguma dúvida no relatório apresentado, como não houve, passou-se ao próximo item da assembleia.

Em seguida os membros do Conselho Fiscal iniciaram a apresentação da **Prestação de Contas 2016**, informando todos os dados financeiros com as despesas e receitas do período, de acordo com o Balanço anexo, cujas contas foram aprovadas. Após a aprovação do Relatório e das contas passou-se para o ponto seguinte.

Em ato continuo o Sr. Presidente falou da necessidade da **Mudança de endereço da sede social**, tal como anteriormente discutido, da Rua Osvaldo de Andrade, 25 –



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

1º andar – CEP. 04727-160 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP, para a Rua das Pleiades, 30 – Jd. Maria Amália – CEP. 04858-550 - São Paulo – SP, objetivando melhor instalar a entidade, em razão do desenvolvimento de suas atividades. Esclarecidas as dúvidas apresentadas, colocada a proposta em votação, resultou imediatamente aprovada por unanimidade.

Na sequência dos trabalhos o presidente, Sr. Flavio Ferrari passou para o último ponto da pauta a **Reforma do Estatuto Vigente**, informou que tal procedimento se faz necessário e urgente para adequar o Estatuto as exigências legais, em seguida distribuiu a todos os presentes uma copia do novo texto do estatuto, passando à leitura do inteiro teor do mesmo. Após leitura minuciosa, debatendo artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o “novo” estatuto social foi aprovado na integra por unanimidade, inclusive a alteração de endereço, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata.

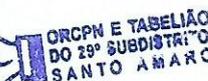
Concluído os trabalhos, o Sr. presidente agradece a presença dos associados, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim, e pelo Sr. Presidente, assinados como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 31 de Agosto de 2017.

Flavio Archero Ferrari
Presidente



Flavio Archero Ferrari
Presidente
RG. 7.204.665 - CPF.
CPF. 007.781.548-31



Ana Maria Barbosa
Secretária
RG. 15.512.150-9
CPF. 014.351.448-21

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
 Avenida Santo Amaro, 6635 - Santo Amaro - São Paulo / SP - CEP: 04701-100 - PABX: (11) 5545-3166
 www.cartorio.santoamaro.sp.br



Reconheço por semelhança as firmas das (1) FLAVIO ARCHERIO FERRARI e (1) ANA MARIA BARBOSA, em documentos sem valor econômico, conforme padrões depositados nesta Serventia.
 São Paulo, 10 de maio de 2018.
 Selo(s): 2 Atos: AA-0138123

MARDONIO ALVES DE OLIVEIRA
 AB917093

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo - SP
 117549
FIRMA 2
 1043 AA 0138123

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas
 Mardônio Alves de O. Ramos
 Escrevente Autorizado



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 R\$ 259,79 Protocolado e prenotado sob o n. **523.392** em R\$ 73,75 **20/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme R\$ 50,65 sob o n. **449.047**, em pessoa jurídica.
 R\$ 13,62 Averbado à margem do registro n. **363308**
 R\$ 17,79 São Paulo, 17 de maio de 2018

M. Público R\$ 12,53
 Iss R\$ 5,44

Total R\$ 433,57
 Selos e taxas Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Charles da Silva Pedro
 Oficial Substituto



COOPERAPIC



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo à Cidadania –

ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC

CNPJ: 11.814.405/0001-80

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
DA ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO À
CIDADANIA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO, PROMOÇÃO E INCENTIVO À CIDADANIA**, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC**, criada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, sendo ilimitada sua duração.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** tem sua sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Pleiades, nº 30, Jd. Maria Amália – CEP. 04858-550 -São Paulo – SP.

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** tem como finalidade a promoção do desenvolvimento institucional e do aprimoramento das atividades de organizações, que atuem com crianças e adolescentes.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** tem como objetivos:

- I – prestar assessoria e consultoria técnica, pedagógica e social;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos;
- III – promover a disseminação de programas, de sistemas de informações e de novos modelos de gestão;
- IV – promover estudos e pesquisas;
- V – promover o aprimoramento técnico dos profissionais das organizações;
- VI – incentivar a participação em iniciativas governamentais e não governamentais que visem melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a crianças, adolescentes e jovens;
- VII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII – promover experiências não lucrativas de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Art. 5º. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** realizará atividades permanentes de prestação de serviços e, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, ou de qualquer outra natureza.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**



COOPERAPIC



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo à Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

Art. 6º. A Assembleia Geral dos associados é soberana nas suas deliberações, desde que, suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto, cabendo a ela eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aprovar as contas e alterar o Estatuto.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, tendo cada associado direito a um voto, desde que esteja no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta de maio de cada ano e extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Diretor, ou por um quinto dos associados efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social, com antecedência mínima de quinze dias e por comunicado por meio eletrônico (email, site, facebook) enviado a todos os associados.

§ 1º. O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

§ 2º. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e quinze minutos após, em segunda convocação com qualquer número presente.

Art. 9º. Para a reforma do Estatuto, destituição dos membros do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal ou dissolução da associação é exigida a aprovação por dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, só podendo deliberar em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, com o comparecimento de, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 10. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariada por um membro do Conselho Diretor ou um substituto indicado pela assembleia.

Art. 11. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

§ 1º. No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença em livro próprio.

§ 2º. Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.



COOPERAPIC



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo à Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12. São órgãos sociais da **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC**:

- I – o Conselho Diretor;
- II - o Conselho Fiscal;

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 13. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados, responsável pela representação social e pela administração da entidade. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será presidido por um de seus membros, eleito junto com a chapa previamente registrada.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

- I - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração da entidade;
- II - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- III – supervisionar os serviços internos da entidade, selecionar e contratar o Gerente Executivo, atribuindo-lhe os vencimentos e as gratificações;
- IV – aprovar o orçamento anual, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes;
- VII - aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- VIII - fixar o valor das contribuições devidas pelos associados;
- IX - deliberar, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas;
- X - elaborar o regulamento interno da entidade;
- XI - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença mínima de três membros, decidindo por maioria de votos.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - convocar as reuniões do Conselho Diretor, dirigindo os seus trabalhos, com direito a votar pelo desempate;



COOPERAPIC



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

III – coordenar as atividades dos demais membros do Conselho Diretor, atribuindo-lhes funções;

IV - convocar e instalar as Assembleias Gerais;

V - supervisionar todos os trabalhos da entidade;

VI - constituir, com a assinatura conjunta de outro membro do Conselho Diretor, procuradores com poderes específicos e prazo determinado não excedente a doze meses;

VII - designar comissões ou delegações para representar a entidade, quando for o caso;

VIII – movimentar os fundos da **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC**, assinando conjuntamente com outro membro do Conselho Diretor, os cheques, desde que a despesa esteja devidamente provisionada no orçamento da entidade.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo ou renúncia do Presidente do Conselho Diretor, os demais membros indicarão, dentre si, seu sucessor para cumprir o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, será indicado um suplente pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que assumirá o mandato até o seu término.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Diretor, opinando a respeito;

III - apreciar o orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor;

IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;

VI - autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

Art. 18. As eleições para Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida uma reeleição.

Art. 19. A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 20. Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Extraordinária para eleger um novo membro que ocupará o cargo vago até o final do mandato.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

Art. 21. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com ideias, donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 22. Poderão associar-se pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, de interesse público que se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Pessoa física, apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Pessoa Jurídica, apresentar documentação legal da entidade (ata, estatuto, relatório de atividades, plano de ação, balanço, CNPJ)
- III. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- IV. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único. A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

Art. 23. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 24. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



COOPERAPIC

Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

Art. 25. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 26. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

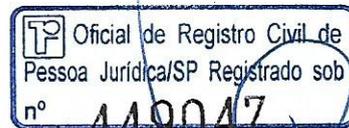
§ 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 27. As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28. A receita da **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** será constituída de recursos provenientes do seu patrimônio, contratos, convênios, subvenções dos poderes públicos, contribuições e doações de seus associados e de terceiros, legados, investimentos industriais, comerciais, de serviços e outros estabelecidos pelo Conselho Diretor.

§ 1º. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

§ 2º. As despesas da **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

§ 3º. O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Art. 29. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto.

Art. 30. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A Gerência Executiva, composta pela equipe profissional da entidade, dirigida por um Gerente Executivo, subordinada ao Conselho Diretor, é o órgão responsável pela implementação da gestão administrativa, financeira e técnica.

§ 1º. A estrutura organizacional da Gerência Executiva será disciplinada no Regimento Interno.

§ 2º. Os atos de administração da Gerência Executiva deverão ser praticados dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Compete à Gerência Executiva:

I – responder pelos serviços internos da entidade;



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

- II - contratar e organizar o quadro administrativo, admitir e demitir funcionários;
- III – acompanhar a guarda, a aplicação e a movimentação de bens;
- IV – instituir programas e projetos;
- V – elaborar e controlar a execução do planejamento anual, do orçamento e dos demonstrativos financeiros, providenciando o encaminhamento ao Conselho Diretor.
- VI – desempenhar quaisquer outras atribuições e encargos estabelecidos por este Estatuto ou por deliberação do Conselho Diretor, respeitados os limites da lei e do Estatuto.

Art. 33. O Gerente Executivo, mediante outorga de poderes, poderá representar a **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de cooperação.

§ 1º. Para validade do instrumento de outorga de poderes ao Gerente Executivo, imprescindível a participação conjunta do Presidente e de um membro do Conselho Diretor;

§ 2º. Quaisquer documentos que obriguem a entidade serão assinados pelo Gerente Executivo e pelo Presidente do Conselho Diretor

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas em seus cargos na Associação, mas poderão receber honorários por palestras e atividades na execução dos projetos a serem realizados.

§ 1º. A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens, estende-se aos cônjuges dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 35. A **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC** tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

Art. 36. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Associação de Cooperação, Promoção e Incentivo à Cidadania, incluídas as certidões negativas de débitos com a



COOPERAPIC



Associação de Cooperação Promoção e Incentivo à Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC

CNPJ: 11.814.405/0001-80

Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão,
III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes.

Art. 37. A Assembléia Geral poderá conferir o título de associado honorário àquele que tiver feito doação em benefício do patrimônio social ou prestar serviços de relevância à **ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC**.

Art. 38. O resultado operacional porventura apurado no balanço anual será reaplicado em Território Nacional, no sustento de suas obras e atividades, tudo em conformidade com seus objetivos.

Art. 39. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Art. 40. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

Art. 41. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 42. O exercício social da associação terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais. Sendo realizado o balanço patrimonial, e o planejamento das atividades para o próximo exercício.

DE NOTAS
da Silva Dourado
AUTORIZADA
C - CAPITAL



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP, Registrado sob
nº 449047

Associação de Cooperação Promoção e Incentivo á Cidadania –
ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC
CNPJ: 11.814.405/0001-80

Art. 43. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 44. A ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Art. 45. Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, sendo que a decisão tomada terá caráter deliberativo, obrigando-se a direção da ASSOCIAÇÃO COOPERAPIC a respeitá-la.

São Paulo, 31 de Agosto de 2017.

Flavio Archero Ferrari
Presidente

Flávio Archero Ferrari
Presidente

ORCPN E TABELIÃO
DO 2ºº
S.A.N.

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6635 • Santo Amaro • São Paulo / SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de (1) FLAVIO ARCHERO FERRARI, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia, São Paulo, 10 de maio de 2018.
Selo(s): 1 Ato:AA-0847398

MARDÔNIO ALVES DE OLIVEIRA RAMOS - ESCRIVENTE
Firma nº 4.0926586
AB917094
ORCPN E TABELIÃO DO 2ºº Notarial do Brasil
SUBDISTRITO - SANTO AMARO
Mardônio Alves de Oliveira Ramos
Escrevente Autorizado
FIRMA 1
117549
1036AA0926586

Visto do Advogado:

Jefferson Pires de Azevedo Figueira Junior
OAB/SP nº 132.462

TABELIONATO DE NOTAS FRANÇA ROBERTO FONSECA FRANCA TABELIÃO INTERINO
R. Americo Brasiliense - nº 2164 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04715-004 - Fone: (11) 5180-5500
Rec. Por Semelhança //1 Firma(s) // dp:
JEFFERSON PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA JUNIOR//
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc sem valor econo.
Carimbo: 3121946 ; SAO PAULO, 11 De maio De 2018
Valor:R\$ 6,00 ; Em test. da Verdade Algoritmo: 3413Y230455593
Conf.: Ricardo Vitor
ELISANGELA APARECIDA SILVA DOURADO - ESCRIVENTE
Selo(s): 926586-1036AA//
AD204836

TABELIÃO DE NOTAS
Elisangela Aparecida Silva Dourado
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SAO PAULO - SP
117549
113639
FIRMA 1
1036AA0926586

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIAS



Emol.
 Estado
 Ipesp
 R. Civil
 T. Justiça
 M. Público
 Iss

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial**
 R\$ 259,79 Protocolado e prenotado sob o n. **523.392** em
 R\$ 73,75 **20/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 50,65 sob o n. **449.047**, em pessoa jurídica.
 R\$ 13,62 Averbado à margem do registro n. **363308**
 São Paulo, 17 de maio de 2018

Total R\$ 433,57

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto

Charles da Silva Pedro
 Oficial Substituto